DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 918/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11857/2015
PROTOCOLO	: 1609684
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ – MS
JURISDICIONADO	: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
CONTRATADA	: CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 53.875,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 018/2015** - (fls. 21-51), da formalização do **Contrato Administrativo nº 042/2015** - (fls. 108-112) e do **1º Termo Aditivo** - (fls. 125).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 018/2015* vincula-se à Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, à Lei de Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de equipamento e material permanente – ar condicionado para atendimento às Secretarias Municipais de Japorã/MS, conforme na Cláusula Primeira - (fls. 108).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 53.875,00 (cinquenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (fls. 109).

O Contrato foi estabelecido para vigorar por 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, no período de 22/05/2015 a 21/08/2015, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Quinta (fls. 110).

O *1º Termo Aditivo* - (fls. 125) teve como objeto a data final do contrato passando de 21/08/2015 a 31/12/2015, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do Instrumento Contratual e respectivo Termo Aditivo, nos termos do art. 120, I, *"a"*, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nestas fases e emitem o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise *ANA–2ªICE–25726/2015* (fls. 130-136) e o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJ-17047/2016* (fls. 184-185).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 018/2015* foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, devidamente acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, do ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, aprovação pela assessoria jurídica e demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

O *Contrato Administrativo n.º 042/2015* (fls. 108-112) foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III do Estatuto das Licitações, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

Como objeto, o pacto visa à aquisição de equipamento e material permanente – ar condicionado para atendimento às Secretarias Municipais de Japorã/MS, no valor de R$ 53.875,00 (cinquenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais) e prazo de vigência estimado para o período de 22/05/2015 a 21/08/2015, sujeito a prorrogação.

A Cláusula Quarta do contrato (item 4.2) prevê a possiblidade de prorrogação da vigência contratual. Desta forma, o *1º Termo Aditivo* (fls. 125-126) foi formalizado de acordo com o que determina a Lei n.º 8.666/93, acompanhado de autorização, justificativa e parecer jurídico, tendo como objeto a prorrogação do contrato, passando de 21/08/2015 a 31/12/2015.

Após análise dos atos praticados nestas fases, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (fls. 135):

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 018/2015, da formalização do Contrato Administrativo nº 042/2015 e da formalização do seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Japorã* (CNPJ/MF nº 15.905.342/0001-28) *e a empresa Capilé Comércio e Tecnologia Ltda - Epp* (CNPJ/MF 13.646.927/0001-45), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada."

O d. Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, bem como do 1º Termo Aditivo, mediante a seguinte dicção (fls. 184), *in verbis:*

> "Após proceder ao exame dos documentos relativos às fases analisadas, *esta Procuradoria de Contas corrobora a análise da 2ª Inspetoria de Controle Externo verificando a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente, manifestando-se no seguinte sentido:*
> *I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitató- rio realizado na modalidade Pregão Presencial sob o nº 018/2015,* com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
> *II – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 042/2015,* com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da RN/TC/MS nº 76/2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;
> *III – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo,* na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, da RN/TCE/MS nº 76/2013."

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento

licitatório, à formalização contratual e ao respectivo Termo Aditivo revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual merecem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 018/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 042/2015** celebrado entre o **Município de Japorã/MS**, CNPJ/MF nº 11.179.976/0001-90, por seu Prefeito Municipal, Senhor Vanderley Bispo de Oliveira, CPF/MF nº 356.506.721-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Capilé Comércio e Tecnologia Ltda - EPP**, CNPJ/MF nº 13.646.927/0001-45, por seu representante, Senhor Adson Rivelino da Silva Capilé, CPF/MF nº 529.118.961-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 042/2015**, tendo em vista que foram observadas as exigências legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator